



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 01 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º. Fica extinta a Autarquia Municipal denominada “Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba - SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA”, criada pela Lei Municipal nº 30 de 21 de março de 2013, denominada pela Lei Municipal nº 32 de 19 de abril de 2013.

Art. 2º. Todo o patrimônio da SEMAE, corpóreo e incorpóreo, fungível e infungível, móvel ou imóvel, ativo e passivo, será incorporado pelo Município de Embaúba que deverá assumir, inclusive, os contratos em vigência firmados pelo SEMAE até sua expiração final.

Art. 3º. Os servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da SEMAE AMBIENTAL, serão incorporados ao quadro de pessoal do Município de Embaúba, respeitados os respectivos salários base acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, e a natureza das atribuições de cada um, nos termos descritos nos seguintes incisos:

I - Rogério Fagundes Bruneli, brasileiro, portador do documento de identidade com o RG nº 40.359.971-4 SSP/SP, e CPF nº 333.787.368-52, servidor efetivo no SEMAE no cargo denominado “Encarregado de Serviços Operacionais e Administrativos”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e enquadramento na referência salarial 12 (doze), ao ser incorporado pelo Município manterá a mesma carga horária de trabalho e enquadramento na referência salarial 12, além da mesma nomenclatura do cargo respeitada a natureza das atribuições no SEMAE, devendo cuidar da manutenção e instalação da rede ou sistema de tubulações de água e esgoto do município, leitura de hidrômetros, arquivo e registro do consumo de água pela população, além de executar tarefas similares de interesse da administração municipal;

II – Mariana Martorelli Cordeiro dos Santos, brasileira, portadora do documento de identidade com o RG nº 47.852.003-7 SSP/SP, e CPF nº 394.053.638-59, servidora efetiva no SEMAE no cargo denominado “Químico”, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, e enquadramento na referência salarial 12 (doze), ao ser incorporada pelo Município manterá a mesma carga horária de trabalho e enquadramento na referência salarial 12, além da mesma nomenclatura do cargo, e terá, respeitada a natureza das atribuições no SEMAE, a incumbência de realizar frequentemente a análise química da água capitada e disponibilizada para consumo da população de Embaúba, realizando a aplicação de elementos necessários à salubridade do consumo humano na dosagem e frequência necessários, além de atender aos interesses da Administração Pública quanto à análise química que se fizer necessário nos diversos setores e departamentos;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação da Lei Complementar nº 74 de 01 de julho de 2021.

III – Márcia Rosa, brasileira, portadora do documento de identidade com o RG nº 18.880.043-8 SSP/SP, e CPF nº 088.207.988-32, servidora efetiva no SEMAE no cargo denominado “Gerente Administrativo, Financeiro de Planejamento e de Serviços”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e enquadramento na referência salarial 18 (dezoito), ao ser incorporada pelo Município manterá o enquadramento na referência salarial 18, com alteração na nomenclatura do cargo para “Secretário Administrativo” e carga horária de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, compatível com o horário de funcionamento do Paço Municipal, e, respeitada a natureza das atribuições no SEMAE, terá a incumbência de realizar trabalho administrativo geral, relativos à elaboração, escrituração, arquivo e registro de documentos oficiais nos diversos setores da Administração Pública, além de colaborar com na execução do planejamento fiscal e administrativo consubstanciado nas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente as Leis Municipais nºs 30 de 21 de março de 2013; 31 de 19 de abril de 2013; 32 de 19 de abril de 2013; e 45 de 18 de junho de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de julho de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 01 de julho de 2021.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário